

# A EPOCA.

ANNO X.

ORGÃO CONSERVADOR.

N.º 526

PIAUIHY

Theresina 4 de Novembro.

1888

Publica-se uma vez por semana. As publicações serão com-  
vençionadas e deverão vir legalmente responsabilizadas. Journalistas do mundo inteiro... Despi-vos dos preconceitos nacionaes. Assignaturas.— Por um anno 10\$000 reis, e p...  
denuncie todos os crimes e nomeie os criminosos. (Jury). 5\$000 pagamento adiantado. = Numero

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO PROVINCIAL

**RESOLUÇÃO N.º 1198.** — Publicada em 11 de Outubro de 1888.

*Extingue o lugar de escrivão ajudante da collectoria provincial desta capital e de colaboradores da secretaria da presidencia e do thesouro provincial.*

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piauihy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a conceder a professor publico da villa de Jaitós, d. Anisio Almeida de Freitas, doze mezes de licença com todos os vencimentos para, em qualquer parte do Imperio, tratar-se do beriberi que está soffrendo, como provou com attestado medico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piauihy, aos 11 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)  
Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piauihy, aos 11 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,  
João Augusto Rosa.

**RESOLUÇÃO N.º 1199.** — Publicada em 11 de Outubro de 1888.

*Dá direito a gratificação adicional á 3.ª parte de seus vencimentos aos professores publicos que continuarem no exercicio de seu cargo depois de completado o prazo de 20 annos de effectivo exercicio.*

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piauihy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Os professores de instrução primaria, que continuarem no exercicio de seu cargo, depois de completado o prazo de vinte annos de effectivo exercicio para suas habilitações, ou aposentadorias, terão direito a mesma gratificação adicional igual á terça parte de seus vencimentos, concedida aos demais empregados provinciales pelo artigo 1.º do Regulamento n.º 723 de 6 de Setembro de 1870.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piauihy, aos 11 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)  
Raimundo José Vieira da Silva.  
Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piauihy, aos 11 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,  
João Augusto Rosa.

**RESOLUÇÃO N.º 1200.** — Publicada em 11 de Outubro de 1888.

*Declara que vagando qualquer cadeira do lyceu desta capital, será preenchida pelo respectivo lente substituto, independente de novo concurso.*

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piauihy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Vagando qualquer cadeira do lyceu desta capital, será preenchida pelo respectivo lente substituto independente de novo concurso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piauihy, aos 11 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)  
Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piauihy, aos 11 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,  
João Augusto Rosa.

**RESOLUÇÃO N.º 1201.** — Publicada em 11 de Outubro de 1888.

*Autorisa o presidente da provincia a mandar cancelar o debito de Francisco Alexandre Nogueira, sobre dízimos de sua fazenda — Santa Úrcula — do termo de Picos.*

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piauihy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar cancelar o debito de Francisco Alexandre Nogueira, sobre os dízimos de sua fazenda — Santa Úrcula — do termo de Picos, dos annos de 1878 até 1883.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piauihy, aos 11 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)  
Raimundo José Vieira da Silva.  
Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piauihy, aos 11 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,  
João Augusto Rosa.

**RESOLUÇÃO N.º 1202.** Publicada em 12 de Outubro de 1888,

*Autorisa o presidente da provincia a conceder á professora publica de Jaitós, d. Anisio Almeida de Freitas, doze mezes de licença com todos os vencimentos.*

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piauihy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a conceder á professora publica da villa de Jaitós, d. Anisio Almeida de Freitas, doze mezes de licença com todos os seus vencimentos para, em qualquer parte do Imperio, tratar-se do beriberi que está soffrendo, como provou com attestado medico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piauihy, aos 12 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)  
Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piauihy, aos 12 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,  
João Augusto Rosa.

**RESOLUÇÃO N.º 1203.** — Publicada em 12 de Outubro de 1888.

*Declara que a despeza de que trata o art. 110 do regulamento n.º 29 de 23 de fevereiro de 1887, ficará de já a cargo dos collectores.*

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piauihy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º A despeza de que trata o art. 110 do Regulamento n.º 29 de 23 de fevereiro de 1887, ficará de já a cargo dos collectores como era anteriormente; ficando desta acção revogado o art. 110 do citado Regulamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piauihy, aos 12 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)  
Raimundo José Vieira da Silva.  
Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piauihy, aos 12 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,  
João Augusto Rosa.

**RESOLUÇÃO N.º 1204.** — Publicada em 12 de Outubro de 1888.

*Isenta do pagamento de dízimos em que fora lançado indevidamente pelo collecter da Parnahyba, Manoel Lopes Castello Branco, relativos ás fazendas Piedade e Cajueiro.*

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piauihy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica isento do pagamento de dízimos em que fora lançado indevidamente pelo collecter da cidade da Parnahyba, Manoel Lopes Castello Branco, relativos ás fazendas Piedade e Cajueiro—nos annos de 1882 a 1887, na importancia de 413\$900 reis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piauihy aos doze dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)  
Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do Governo do Piauihy, aos doze dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,  
João Augusto Rosa.

**RESOLUÇÃO N.º 1205.** — Publicada em 12 de Outubro de 1888.

*Marca o escrivão dos feitos da fazenda provincial o ordenado fixo de 1:200\$000 sem direito á custas.*

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piauihy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º O escrivão dos feitos da fazenda provincial, terá de ordenado fixo mensal a quantia de um conto e duzentos mil reis, sem direito a

custas que pagará o fisco e fará cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piauihy, aos 12 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)  
Raimundo José Vieira da Silva.  
Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piauihy, aos 12 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,  
João Augusto Rosa.

**Resolução n.º 1206.** — Publicada em 15 de Outubro de 1888.

*Autorisa o presidente da provincia a conceder ao official maior da secretaria da Assembléa Provincial, Joaquim Berillo Gonçalves Pereira, seis mezes de licença com ordenado.*

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de direito do Recife e presidente da provincia do Piauihy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a conceder ao official maior da secretaria da Assembléa Provincial, Joaquim Berillo Gonçalves Pereira, seis mezes de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe vier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piauihy, aos 16 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)  
Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do Piauihy, aos 16 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,  
João Augusto Rosa.

**Resolução n.º 120**

*BLOCADA EM 15 DE OUTUBRO*

*Autorisa o presidente da p mandar pagar ao padre da Silva Monteiro a quantia de 500\$000 reis de quantias a sua metriz.*

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade do Recife e presidente da provincia do Piauihy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar pagar ao padre da Silva Monteiro a quantia de 500\$000 reis de quantias a sua metriz.

Theresina, 2 de Novembro de 1888.

Extinção da Colonia.

Não tem qualificação o acto do sr. Ricardo Carvalho, lançando á conta do nosso amigo Honorio Parentes o desbordoamento do estabelecimento de S. Pedro de Alcantara, confiado por longo tempo á sua incuria e voracidade.

A imprensa em sua edição de 27 do expirante mez diz, tratando da extinção daquelle estabelecimento e da pessoa do director actual...

Ninguém ignora, nesta provincia, que foi o sr. Ricardo quem, abusando da confiança do governo geral, concorreu mais directamente para não atingir este estabelecimento ao fim para que fora creado.

Sua actividade nem direcção, o sr. Ricardo permaneceu muitos annos em uma verdadeira inercia, gastando e desbaratando os bens nacionaes, sem proveito para os annos, para a industria para a provincia...

que providencie em ordem a permanecer nessa villa as duas praças da mesma companhia, que haviam sido mandadas recolher a esta capital.

Idem—A Benedicto de Souza Britto, contador, partidor e distribuidor do termo de Ocoires—Declaro-lhe, em resposta á consulta que me fez vnc. em officio de 10 de Julho proximo findo, que não podendo vnc. em vista do disposto no art. 1.º da Resolução provincial n.º 1165 de 12 de Julho ultimo, continuar a perceber os seus ordenados, como professor publico jubilado, por quanto exerce vitaliciamente os officios de partidor, contador e distribuidor, que estão comprehendidos nas disposições d'aquella lei, deva, caso queira receber os mesmos ordenados, pedir desistencia dos mencionados officios.

Idem—Ao inspector do thesouro provincial—Communico a vnc. para os devidos fins, que em data de 3 do corrente mez entrou em exercicio de seu cargo, o lente interino da 4.ª cadeira do lyceu d'esta capital José Joaquim de Moraes Avellino.

Idem—Ao mesmo inspector. Para seu conhecimento communico-lhe que em data de 4 do corrente mez o lente substituto da cadeira de Philosophia e Rethorica do lyceu desta capital, bacharel Antonio de Souza Rubim, assumio o exercicio da mesma cadeira, durante o impedimento do respectivo proprietario.

Idem—Ao sr. H. Parentes houve-se nesta occasião com tanta isempção de espirito e criterio que naturalmente acabou de gerar na convicção do ministro da Agricultura o projecto que concebera de extinguir o estabelecimento.

O nosso amigo deve ser louvado por se ter inspirado justamente na opinião do sr. conselheiro Prado, cujo pensamento era acabar com o actual estabelecimento, e na da imprensa que confessa que para o melhoramento da criação pecuaria, não se precisava de um estabelecimento tão complexo pela diversidade dos ramos de serviço á seu cargo.

O sr. Ricardo, porem, que antevê na transformação da empresa uma esperança aos seus insaciáveis desejos e conta ser aproveitado, apesar da má copia que deu da sua proficiência e de sua apregorada capacidade, procura os meios que o conduzam aos seus fins: e, evadido da parcialidade que o domina e do rancor que vota ao nosso amigo publica no organo do seu (?) partido artigos satirados de fel e de calumnias, para ac...

Officios

1.ª Secção—Ao 1.º juiz de paz, presidente da junta do alistamento militar da parochia de Marvão.—Pelo officio que em data de 1.º do corrente mez me dirigio vnc. fiquei sciente de terem sido adiados para o dia 15 deste mesmo mez os trabalhos da junta do alistamento militar dessa parochia.

Idem—Ao provedor e mais membros da meza administrativa da Santa-Casa da Misericordia desta capital.—Transmitto a vnc. a fim de ter a devida execução, a inclusa copia do regulamento n.º 106 publicado a 6 do corrente mez, para o cemiterio publico desta capital, hoje a cargo dessa Santa-Casa para a cobrança dos enteiros e preparos mortuorios; cumprindo que seja recebido o referido cemiterio da respectiva camara municipal, a qual já tem ordem para entregal-o.

Dau-se a ordem acima.

Idem—Ao dr. juiz de direito da comarca das Barras.—Accuso o recebimento do officio de vnc. de 2 de Julho ultimo, ao qual acompanhou a informação da que trata o art. 38 do R.g. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, relativa ao primeiro semestre do corrente anno.

Idem—Ao del... que ped...

Resolve:

Art. 1.º Fica autorisado o presidente da provincia a mandar liquidar os alcances dos collectores da provincia, recebendo para saldo os bens que foram dados á hypotheca como garantia de sua serventia.

Art. 2.º Esta disposição se entende somente com aquellos collectores, cujos debitos são considerados insolvaveis, a juizo da junta do thesouro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da assembleia legislativa provincial do Piahy, 21 de Junho de 1888.—O presidente.—Dr. Urbano Castello Branco.—O 1.º secretario.—Luiz Carneiros Castello Branco.—O 2.º secretario.—Marcellino Borges Ferreira Castello Branco.

Volte á assembleia legislativa provincial.

Desde que seja o thesouro obrigado a receber dos collectores alcances somente o objecto dado á fiança para o exercicio do cargo, haverá grande prejuizo para os cofres por ser a cifra do alcance muito superior a que se poderá obter pelo objecto hypothecado. Esse abster de contas deve ser realiado com a maior brevidade, mas recebendo a provincia não somente os objectos dados á fiança, como todos os demais bens dos collectores, até o valor da sua divida para com a fazenda provincial, ficando elles sujeitos ás penas da lei pelo desvio dos dinheiros publicos. O projecto abre tambem uma mão precedente, pois, mandando liquidar por tal forma os alcances, livra esses funcionarios da criminalidade em que incorrem e anima a integridade, sendo convido, portanto, aos interesses da provincia, nego sancção ao projecto.

Palacio do governo da provincia do Piahy, Theresina, 4 de Outubro de 1888.—Raimundo José Vieira da Silva.

N.º 5. A Assembléa Legislativa Provincial do Piahy

Resolve: Art. 1.º Os officios de escrivão do civil, crime e execuções, do jury e execuções criminaes do termo de Jaicós, ficam annexados aos de escrivão de orphãos, auzentes, capellas e residuos do mesmo termo; ficando revogada a Resolução n.º 978 de 22 de Maio de 1880.

Art. 2.º Ficam igualmente annexados aos de escrivão de orphãos, auzentes, capellas e residuos do termo de Marvão, os officios de escrivão do civil, crime e execuções do mesmo termo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da assembleia provincial do Piahy, 18 de Junho de 1888.—O presidente.—Dr. Urbano Burlamaque Castello-branco.—O 1.º secretario.—Tiberio Luiz Carneiros Castello-branco.—O 2.º secretario.—Marcellino Borges Ferreira Castello-branco.

Volte á assembleia legislativa provincial.

Quando a assembleia desta provincia desannexon os officios de escrivão do civil, crime e execuções dos termos de Jaicós e de Marvão, foi para attender as exigencias do serviço publico, que passou a ser melhor satisfito. Hoje, portanto, que essas exigencias devem ter augmentado pelo crescimento da população e pelo desenvolvimento das localidades, não é razoavel que se reuna em uma só mão todos os officios sem sacrificio do serviço. Considerando, pois, que essa desannexação traz embaraços ao regular andamento dos negocios publicos e que é prejudicial á provincia, que deixará de receber os impostos relativos aos cartorios suppressos, nego sancção ao projecto.

Palacio do governo do Piahy, Theresina, 4 de Outubro de 1888.—Raimundo José Vieira da Silva.

N.º 4. A assembleia legislativa provincial do Piahy

Resolve: Art. 1.º O locatario do quarto será obrigado a zelar os utensilios que pertenceram ao acoogue e deverá entregal-os em estado de conservação, sendo responsavel por qualquer estravio ou estrago.

Art. 10. No mais fica em vigor o Regulamento n.º 95 de 25 de Junho de 1885.

Art. 8.º O fiscal da freguezia do Amparo fica obrigado a dar mensalmente uma informação por escrito á camara municipal sobre o estado e acção da casa do mercado, informação que será publicada com o expediente da mesma camara.

Art. 9.º O thesouro fica obrigado a mandar preparar os tres açogues com utensilios necessarios para o corte da carne de conformidade com o regulamento n.º 95 de 25 de Junho de 1885, e bem assim a mandar...

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 16 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da independencia e do imperio. (L. do S.)

Raimundo José Vieira da Silva. Francisco Pinto de Mesquita a fez. Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 17 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

Resolução da Assembléa.

A Assembléa Legislativa Provincial do Piahy, faz saber a todos os seus habitantes, que ella decretou e em virtude do art. 19 da lei de 12 de agosto de 1834, mandou publicar a seguinte resolução:

Art. 1.º Os officios de escrivão do civil, crime e execuções, do jury e execuções criminaes do termo de Jaicós ficam annexados aos de escrivão de orphãos, auzentes, capellas e residuos do mesmo termo; ficando revogada a resolução n.º 978 de 22 de maio de 1880.

Art. 2.º Ficam igualmente annexados aos de escrivão de orphãos, auzentes, capella e residuos do termo de Marvão os officios de escrivão do civil, crime e execuções do mesmo termo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Piahy, em Theresina, 16 de Outubro de 1888, 67.º da Independencia e do Imperio. (L. do S.)

O presidente, Aristides Mendes de Carvalho. Francisco Gonçalves Meirelles official da secretaria a fez. Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 17 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

Leis não sancionadas

N.º 4.

A assembleia legislativa provincial do Piahy

Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar pagar ao padre Joaquim da Silva Monteiro, pelas verbas eventuaes e dizimos de muoças, do orçamento da camara municipal de Jerumenha, a quantia de quinhentos e vinte mil reis, correspondente a treze annos de quinhentos, devidos á sua matriz.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario interino, João Augusto Rosa.

RESOLUÇÃO n.º 1208. Publicada em 17 de Outubro de 1888.

Permitte talhar carne para o consumo publico em qualquer parte da capital, e dá outras disposições.

Raimundo José Vieira da Silva, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela faculdade de direito do Recife, e presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º E' permitido talhar carne para o consumo publico em qualquer parte desta cidade, observadas as seguintes condições:

1.º Em quanto existirem devolutos os quartos destinados para açogue, a casa do mercado, o marchante que quiser talhar carne em outra qualquer parte da cidade, alem dos fireiros estabelecidos para o exercicio desta profissão, pagará mais quantia de cento e vinte mil reis por anno.

2.º Entende-se por devolutos os quartos não occupados por açogue.

Art. 2.º Todos os quartos da casa do mercado são destinados para açogues, e os marchantes terão licença no aluguel dos mesmos, e sejam embora occupados por quideiros ou outros quaesquer negociantes.

Art. 3.º Logo que os quartos, que foram actualmente de quitandas, forem occupados por açogues, o thesouro dará gradal-os e numerall-os de acordo com a numeração dos quartos que já estão gradados.

Art. 4.º Os quartos do mercado serão alugados ao thesouro no primeiro dia útil de Julho de cada anno § 1.º De numero um a dez na quantia de dez mil reis por mez. § 2.º Os de letra—A á G a oito mil reis por mez. § 3.º Os de letra—H á N a seis mil reis por mez. § 4.º Os de numero onze—fica servida para o administrador e guarda o mercado.

Art. 5.º Nenhum marchante poderá alugar dois quartos de uma mesma casa ou classe de que fallam os artigos anteriores, e os de letra e de numero, e tres do mesmo numero.

Ningum poderá alugar quartos de que tratam os artigos anteriores sem que esteja lançado o imposto relativo a esses quartos. Os exceptuados desta forma são os boiadeiros ou negociantes, que não fazem profissão de açogue.

Todos os quartos poderão ser alugados para açogue, menos os reservados para se alugar aos boiadeiros ou negociantes.

Ninguém será capaz de...

Não ha nesta capital quem possa, excepto a redacção da 'Imprensa', descobrir no processo, de que se trata, a mais ligeira sombra de perseguição politica.

O processo foi iniciado pela promotoria que não podia censurar os braços diante de um inquirito aberto pelo delegado de policia sobre o defloramento da menor Herminia Rosa da Silva, só por que a antoria desse crime recahe sobre um liberal, em favor de quem a lei não abriu excepção alguma.

Si, pois, o promotor publico, por haver sido reputada a offendida pessoa miseravel, não podia deixar de dar queixa, como acreditar-se que esta fosse movida por perseguição politica?

Ainda mais: desde os primeiros passos dados pela antorida policial para descobrimento da verdade e orientação da justiça publica apresentaram-se em favor da offendida os srs. capitães Antonio das Neves Chaves e Antonio das Neves Chaves Junior, ambos liberaes e parentes daquelle. Sendo o autor do crime também liberal, é claro que tratava-se, a querer se applicar a lente politica, de uma questão entre co-religionarios e, neste caso, donde podia nascer essa tão falada perseguição por parte dos conservadores?

Não se vê claramente, e a olhos nus, que tudo isso não passa de meras invenções, de tristes subterfugios, para occultar-se o interesse que o directorio liberal e o proprio juiz de direito tinham na absolvição do culpado?

Este é vereador da camara municipal, os empregos estão alli occupados por liberaes, entre os quaes o juiz tem um genro, e desconfiando-se da que a perda de um voto, podesse prejudicar a causa da grey, sacrificou-se sem o menor escrúpulo a da justiça.

Esta é que é a verdade, que hoje a 'Imprensa' procura offuscar publicando a injusta sentença do sr. dr. juiz de direito, precedida de um artigo em que bate palmas ao triumpho alcançado pela libidinagem contra a honestidade de uma infeliz moça, a quem foram abertas as portas da prostituição por não haver encontrado amparo e protecção á sua honra diante do magistrado injusto e paraidario.

Aguardamos a analyse promettida pelo órgão liberal sobre o despacho de pronuncia do integro do juiz municipal, para voltarmos ao assumpto em defesa deste, e nesta occasião, analysando os fundamentos juridicos desse despacho, demonstraremos que a sentença de absolvição, que o re-

bidinagem...

Na opinião publica,...

provido, porem o directorio...

Consummou-se a obra, embora calcando-se aos pés a dignidade de dous co-religionarios.

Eis como o directorio liberal quer elevar o partido, tornal-o pujante, chamar-lhe adhesões—barateando a honra dos amigos, desde que estes não sejam qualquer vereador.

Co-religionarios, que hoje, se não riem, também se não importam da desconsideração que acaba de nos ser lançada, sahi de tão injusto e desleal indifferentismo e attendei para a inlignidade desse procelimento dos directores do partido, ponde cada um o caso em si, avali o desconforto q' nos vai n'alma e peza a gravidade do precedente que vem de ser posto em pratica! Hoje o mal bate-nos á porta. Amanhã não vos aconterá o mesmo?

Assim cheios da dor que traz a ingratidão, ainda cangidos da lutuempenhada na eleição de 15 deste mez, retrahimo-nos d'ora em diante, retiramo-nos do scenario politico, até o dia em que virmos os destinos do partido entregues ás mãos de directores que sabem dar melhor aprego á honra dos amigos.

Theresina, 23 de Outubro de 1888.

Antonio das Neves Chaves.

Antonio das Neves Chaves Junior.

O crime...

provido, porem o directorio...

Consummou-se a obra, embora calcando-se aos pés a dignidade de dous co-religionarios.

Eis como o directorio liberal quer elevar o partido, tornal-o pujante, chamar-lhe adhesões—barateando a honra dos amigos, desde que estes não sejam qualquer vereador.

Assim cheios da dor que traz a ingratidão, ainda cangidos da lutuempenhada na eleição de 15 deste mez, retrahimo-nos d'ora em diante, retiramo-nos do scenario politico, até o dia em que virmos os destinos do partido entregues ás mãos de directores que sabem dar melhor aprego á honra dos amigos.

Theresina, 23 de Outubro de 1888.

Antonio das Neves Chaves.

Antonio das Neves Chaves Junior.

SECÇÃO PARTICULAR

Piracuruca.

Ao Governo Imperial.

Contrista, vendo hoje todas as vistas convergirem para que a magistratura prime pela independencia e attinja p-la inflexibilidade e il lustração ao mais elevado grá de explendor, encontrar juizes do Direito como de esta comarca de Agostinho Julio do Couto Belmonte, entroque em corpo e alma, como se achava meia dasia de indivíduos que o coração e d- quem vive a receber favores, sem a independencia precisa, para exercer o cargo, praticando absurdos inqulificaveis!

Além dos factos que já tem sido levados ao conhecimento do publico, bastantes para confirmar a nossa as-

quele acto do digno juiz da...

Freitas á pag. 146 do indice da Reforma judicial...

para elle interpoz um dos mesrios removidos, pelo que o promotor de capellas, prevendo qual seria a sua decisão, apresentou uma excepção de incompetencia do mesmo.

De facto a Meza tem resistido, tanto assim que o thesoureiro negou-se a entregar o cofre e diz morrer abraçado com elle, mesmo emborcado como está. Da mesma maneira procedeu o escrivão de Meza, a quem o juiz municipal' effectivo dr. Anisio Auto do Abreu, mandou que entregasse ao escrivão da Meza interina os livros e mais papeis em seu poder.

Esse acto do dr. juiz da capellas enfureceu muito ao sr. Belmonte, que dirigio ao mesmo juiz officios intempesivos e a desfeito da ter o escrivão praticado uma desobediencia flagrante e, por consequencia, mais um crime, além do de continuar no exercicio depois de removido, concedeu intempesivamente ao mesmo, uma ordem de habeas corpus preventiva com pretenção de formalidades essenciaes, como bem o juramento do referio está e auto de perguntas que não tiveram lugar e nem a caução exigida

Está no seu direito, sr. S. Lita s. s. deve hoje defender os já o arrastaram pela rua d'anguira ao tempo em que s. s. encontrar abriga no seu do part conservador! Lembra-se? Não esmoreça; prosiga no seu

Un... do p... ao escrivão... na desobediencia... com os mais... sustentão na procurado-

na forma da lei, era o Sr. Belmonte obrigado a recorrer do seu despacho para a R. lação, nem sequer, porem, mandou os autos para o cartorio apesar de já terem decorrido mais de 20 dias, de sorte que a fazenda nacional é prejudicada com a falta do pagamento do sello dos autos, em quanto estiverem incumbidos no poder do sr. Belmonte, o que para elle pouca

deve importar, porque com estarem, como estão, os seus dominadores, na posse, gozo, uso e fructo dos bens patrimoniaes de quem não falla, tudo mais são chiméras; senão, porem, bom que o sr. Belmonte considerasse um pouco sobre o que os seus proprios dominadores dizem pelo, rna, e forma, isto é, que Nossa Senhora Carmo castiga com cegueira a quem se locupleta de seus bens, pois esse anathema só pode recahir nos que estão abusando na administração dos mesmos bens e nos... Juizes que com tudo tem factuado e estão pactuando.

Procedendo o sr. Belmonte pela maneira exposta, não pode ser mais juiz da direito desta comarca, me-xime rompido como se acha com todos os conservadores deste termo, a quem jurou guerra de exterminio.

A sua remoção é uma medida de indispensavel necessidade, e do governo Imperial a applicamos, como exige a moralidade do cargo de que tanto o sr. Belmonte tem

Pela publicação será gr... O Observador Em 10 de Outubro de 1888

A honra de uma innocenmenha violada e sacada pela cegueira parda de um juiz de reito.

Pasmados acabamos de ser fóra despronunciado p Lima o desabusado R hediondo crime da pessoa de uma in tencente á familia Chaves, des pital.

Apesar de conhecermos a e a coragem do ousado chefe do partido liberal que reformo despacho da pronuncia do digno municipal vacillamos em acreditar uma monstruosidade de tal qual mas fomos illudidos, e ella foi sionada contra a geral expecta sociedade amante da honra e da tica pela cegueira partidaria do politico togado.

R. Bello é vereador do municipal; seria suspenso do car os liberaes corrião o risco de p os empregos da camara e dahi a cecessidade de sacrificar-se os inte da justiça ás conveniencias corrilhe, que se achão ligadas interesses particulares do juiz, um genro desta occupa o lugar secretario.

Está no seu direito, sr. S. Lita s. s. deve hoje defender os já o arrastaram pela rua d'anguira ao tempo em que s. s. encontrar abriga no seu do part conservador! Lembra-se? Não esmoreça; prosiga no seu